

RESOLUÇÃO Nº 947, DE 29/05/2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1002

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO N.º 941/2016 QUE CRIOU A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Resolução n.º 941/2016, passa a vigorar acrescido do inciso IX:

Art. 2.º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

(...)

IX – Promover cursos de capacitação, seminários, projetos educacionais e culturais, encontros e palestras e desenvolver trabalhos e atividades para a educação cidadã.

Art. 2.º - O artigo 4.º da Resolução n.º 941/2016, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

(...)

VI - Assessor

Art. 3.º - O artigo 1.º do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso IX:

Art. 2.º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

(...)

IX – Promover cursos de capacitação, seminários, projetos educacionais e culturais, encontros e palestras e desenvolver trabalhos e atividades para a educação cidadã.

Art. 4.º - Fica acrescido ao Regimento Interno da Escola no Legislativo o artigo 14 e artigo 14-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Fica criado o Cargo de Assessor da Escola do Legislativo de recrutamento amplo que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14- A. Compete ao Assessor da Escola do Legislativo:

I – assessorar as atividades da Escola do Legislativo para a realização de cursos, palestras, atividades da Câmara Mirim, Câmara Jovem, Parlamento Jovem de Minas, Academia Jovem de Letras, biblioteca, “descanso ativo”, “visitação orientada”, e agendamento de reuniões diversas;

II – organizar os trabalhos nas audiências públicas afetas ao Parlamento Jovem;

III – acompanhar e informar o Diretor da Escola do Legislativo e as escolas sobre a frequência dos jovens no Parlamento Jovem;

IV – organizar e manter os registros dos eventos da Escola do Legislativo para publicação e divulgação dos trabalhos;

V – incumbir-se da correspondência recebida e expedida pela Escola do Legislativo;

VI – emitir certificados de cursos ministrados pela Escola do Legislativo;

VII – acompanhar as reuniões e demais trabalhos dos jovens e assessorar os eventos realizados pela Escola do Legislativo;

VIII – zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;

IX – executar outras atribuições afins.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de maio de 2017.

**AUTORES: VER.PRES. MARCELO DE MORAIS/VER.VICE-PRES. VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO/
VER.SECRETÁRIO. LUIZ BENEDITO DE PAULA/ VER.2º VICE-PRES. LISANDRO JOSÉ
MONTEIRO/ VER. 2º SECRETARIO JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS**

**VER.PRES. MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES. VINÍCIO JOSÉ SCARANO PEDROSO / VER.
SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA /**

Confere com o original

PRESIDENTE